Nota Técnica nº 02/2026

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS COM SELETIVIDADE ALIMENTAR

O programa nacional de alimentação escolar (PNAE), por meio da nota técnica nº 5339254/2026, esclarece que a seletividade alimentar em estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento não deve ser interpretada como "birra" ou comportamento intencional. Trata-se de uma manifestação real, fundamentada em questões sensoriais e neurológicas que geram uma percepção diferenciada de texturas, cheiros e sabores. É comum que esses estudantes apresentem resistência a mudanças e prefiram rotinas previsíveis, o que impacta diretamente a aceitação das refeições escolares.

Um ponto fundamental desta orientação é que o atendimento e as adaptações na alimentação escolar não podem ser condicionados à apresentação de laudo médico ou diagnóstico formal. Esse entendimento está alinhado ao decreto nº 12.686/2025 e a Lei nº 15.131/2025, que reforçam a obrigatoriedade de adequar o ambiente às necessidades sensoriais e comportamentais do aluno, garantindo que a ausência de um documento clínico não se torne uma barreira ao direito à alimentação, uma vez que a investigação pode demorar vários meses.

Dessa forma, a escola deve organizar o refeitório para reduzir fatores de desconforto, como ruídos excessivos e odores fortes, oferecendo os alimentos respeitando o ritmo individual e evitando qualquer tipo de coerção. O cardápio deve ser ajustado considerando texturas, temperaturas e a inclusão de alimentos já aceitos pelo estudante.

Assim que a família identificar essa condição e comunicar a unidade escolar, esta deve realizar o encaminhamento ao DVTA pelo e-mail: **fundepar.ctae@fundepar.pr.gov.br**. Na sequência, enviaremos o formulário de seletividade alimentar para preenchimento pelos responsáveis. Após recebermos esse formulário preenchido, elaboraremos o cardápio individualizado e o enviaremos à

escola, juntamente com as orientações técnicas necessárias, garantindo que o atendimento e o planejamento das adaptações ocorram de forma segura e dentro dos limites legais do PNAE.

Atenciosamente,

Curitiba, 03 de fevereiro de 2026

Equipe Técnica de Nutricionistas
FUNDEPAR/DNA/DVTA